



LEI Nº: 695 DE 14 DE MAIO DE 1992.

"CONSIDERA NULAS AS RESCISÕES DE
CONTRATO DE TRABALHO E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU ,
Estado do Rio de Janeiro, Decreta e Eu Sanciono a seguinte
Lei:

ARTIGO 1º - Ficam consideradas nulas e sem nenhum efeito
Jurídico as rescisões de Contrato de Trabalho, quando o
Servidor tenha sido readmitido no serviço Público Municipi-
pal no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da rescis-
são.

§ 1º - Durante o prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias mencio-
nado, o servidor terá obrigatoriamente, que ter permaneci-
do em efetivo exercício, sob pena de não beneficiar-se do
disposto nesta Lei.


§ 2º - Os servidores públicos municipais que ingressaram
até o dia 30 de junho de 1988 na Administração municipal
também serão beneficiados pelo disposto nesta Lei.

ARTIGO 2º - Os contratos de trabalho a prazo determinado
que tenham como objetivo a readmissão de mencionados servi-
dores, ficam igualmente considerados nulos e sem nenhum e-
feito jurídico.

ARTIGO 3º - A Secretaria Municipal de Administração, cabe-
rá a imediata aplicação do disposto nesta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14/MAIO/1992.


CESAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal